

1

TERCEIRA ADENDA AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO PORTO DE MAPUTO, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P. E MPDC - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO DE MAPUTO, S.A

No dia um do mês de Junho do ano dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Maputo, e no Gabinete de Sua Excelência o Ministro dos Transportes e Comunicações, sito na Rua Mártires de Inhamitanga número trezentos e trinta e seis, local onde fui expressamente chamado para este acto, perante mim, **Dário Ferrão Michonga**, Licenciado em Direito e Notário Privativo do Ministério da Economia e Finanças, função que exerço ao abrigo do disposto no artigo décimo quarto do Estatuto Orgânico do referido Ministério, aprovado pela Resolução número quinze barra dois mil e vinte, de treze de Maio, conjugado com o Despacho de Nomeação de Sua Excelência o Ministro da Economia e Finanças, datado de seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, compareceram como outorgantes: -----

PRIMEIRO: O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, através do Ministério dos Transportes e Comunicações representado por Sua Excelência Dr. **Janfar Abdulai**, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, titular do Bilhete de Identidade número 110101402855M, emitido no dia um de Abril de dois mil e vinte e dois pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de Ministro, doravante designado simplesmente por "**Autoridade Concedente**". -----

Verifiquei a sua identidade por exibição do seu Documento de Identificação, a qualidade e suficiência de poderes para o presente acto, em face do que se alcança do Despacho Presidencial número oitenta e dois barra dois mil e vinte, datado de dezassete de Janeiro, documento que integra esta escritura e arquivo cópia. -----

SEGUNDO: PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE - E.P., Empresa Pública, com sede na Praça dos Trabalhadores, Estação Central, em Maputo, titular do NUIT 600000047, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 8809, representada neste acto pelo Senhor Engenheiro **Miguel José Matabel**, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 110103992915F, emitido no dia vinte e três de Abril de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e pelo Senhor Dr. **Joaquim Uelema Zucule**, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, titular do Bilhete de Identidade número 110100198094F, emitido no dia vinte e um de Setembro de dois mil e vinte pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de Administrador Executivo, com poderes bastantes para o acto,

[Assinaturas]

2

doravante designada simplesmente por "**CFM**".

Verifiquei as suas identidades por exibição dos respectivos Documentos de Identificação, a qualidade e suficiência de poderes para o presente acto, em face do que se alcança da Resolução número 1/2017, de vinte e três de Janeiro, do Conselho de Ministros, do Despacho de Sua Excelência o Ministro dos Transportes e Comunicações, datado de oito de Outubro de dois mil e quinze, e da Carta Mandadeira da sociedade, datada de dezasseis de Maio de dois mil e vinte e dois, documentos que integram esta escritura e arquivo cópias.

TERCEIRO: MPDC - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO DE MAPUTO, S.A., Sociedade constituída à luz do Direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 13988, com sede social na Praça dos Trabalhadores, Porto de Maputo, Cidade de Maputo, titular do NUIT 400095655, neste acto devidamente representada pelo Sr. **Osório Sales Lucas**, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 110100000730M, emitido no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de Director Executivo, com poderes bastantes para o acto, doravante designada simplesmente por "**Concessionária**".

Verifiquei a sua identidade por exibição do seu Documento de Identificação, a qualidade e suficiência de poderes para o presente acto, em face do que se alcança da Acta avulsa da sociedade, datada de dez de Maio de dois mil e vinte e dois e dos estatutos da sociedade, documentos que integram esta escritura e arquivo cópias.

E aqui compareceram porque:

CONSIDERANDO QUE:

- A. A Autoridade Concedente atribuiu a concessão do Porto de Maputo à Concessionária, nos termos de um acordo, datado de 22 de Setembro de 2000, alterado por um Acordo Suplementar datado de 21 de Março de 2003 ("Acordo Suplementar"), e por uma Segunda Adenda datada de 30 de Julho de 2010, cujos termos foram publicados através dos Decretos n.º 22/2000 de 25 de Junho, 3/2003 de 18 de Fevereiro e 20/2001 de 26 de Junho respectivamente, e referidos em conjunto como o "**Contrato de Concessão**";
- B. Nos termos do Contrato de Concessão, compete à Concessionária por sua conta e risco, financiar, gerir, operar, manter, desenvolver, otimizar e executar os Trabalhos de Reabilitação e de Desenvolvimento da Área de Concessão Portuária;

C. A Área de Concessão Portuária e a Área de Jurisdição do Porto são definidas nos anexos 7 e 8 do Contrato de Concessão; -----

D. Em resultado da expansão do Porto e consequente aumento do seu volume de negócios, tornou-se imperativo o aumento da Área de Concessão Portuária por incorporação de parte da Área de Jurisdição do Porto bem como de áreas agregadas por acordo com o CFM; -----

E. As alterações referidas no considerando D acima impõe a alteração dos anexos 7 e 8 do Contrato de Concessão por forma a conformá-los à realidade; -----

F. O CFM e a MPDC acordaram ainda na incorporação da Terminal de Cabotagem na Área de Concessão do Porto de Maputo, facto que importa formalizar, passando esta a sujeitar-se aos termos do Contrato de Concessão com os necessários ajustamentos previstos na presente Adenda; -----

G. O Interesse público a ser prosseguido ao abrigo da presente Adenda é o de garantir o exercício e desenvolvimento pela Concessionária das actividades ferroviárias, portuárias e marítimas previstas no Contrato de Concessão bem como o aumento da capacidade infraestrutural deste activo público. -----

As partes acordam na celebração da Terceira adenda ao Contrato de Concessão do Porto de Maputo, nos seguintes termos: -----

PRIMEIRO
(Objecto da Adenda)

A presente Adenda tem por objecto a incorporação de áreas adicionais aos actuais limites da concessão do Porto de Maputo definida nos termos do referido Contrato como área de Concessão bem como estabelecer as taxas de concessão incidentes sobre as referidas áreas. -----

SEGUNDO
(Substituição dos Anexos 7 e 8 do Contrato de Concessão)

Um Ponto Um: O Anexo 7 do Contrato de Concessão é substituído pelo **Anexo 1** à presente Adenda. -----

Um Ponto Dois: O Anexo 8 do Contrato de Concessão é substituído pelo **Anexo 2** à presente Adenda. -----

3



N

TERCEIRO
Inclusão de Áreas Adicionais na Área de Concessão Portuária

Em resultado da presente adenda, a Área de Concessão do Porto de Maputo, tal como definida no Contrato de Concessão, é expandida em 137.76 hectares por incorporação das áreas descritas nas cláusulas 3.1 a 3.7 da presente adenda: -----

TRÊS PONTO UM: Uma área de 4,78 hectares, prevista no **Anexo 3**, ocupada pelo Terminal de Cabotagem. Com vista a impulsionar o desenvolvimento das actividades, o aumento do volume de negócios neste Terminal, as Partes acordaram em incorporar o Terminal de Cabotagem, na Área de Concessão da MPDC; -----

TRÊS PONTO DOIS: Uma área de 2,65 hectares, onde funcionavam a ex-escola do CFM e, os escritórios de alguns serviços do CFM, previstas no **Anexo 4** da presente Adenda, destinada ao desenvolvimento de projectos de infraestruturas no Porto; -----

TRÊS PONTO TRÊS: Uma área de 15.18 hectares prevista no **anexo 5**, aterro por reclamação de terra ao mar, destinado ao desenvolvimento de projectos portuários; -----

TRÊS PONTO QUATRO: Uma área de 2,77 hectares, prevista no **Anexo 6**, onde actualmente funciona como estacionamento temporário de camiões no Porto de Maputo com vista a reduzir os congestionamentos na EN4 e acesso à Cidade de Maputo; -----

TRÊS PONTO CINCO: Uma área de 9,41 hectares, prevista no **Anexo 7** da presente Adenda, destinada à implementação do Projecto de Expansão da Terminal Intermodal de Maputo (MICD); -----

Três Ponto Cinco Ponto Um: Terminal já construído, numa área de 5,47 hectares e em operação desde 31/05/2014; e -----

Três Ponto Cinco Ponto Dois: Uma área 3,94 hectares para expansão da Terminal e de infraestrutura ferroviária; -----

TRÊS PONTO SEIS: Uma área de 100,29 hectares, prevista no **Anexo 8** da presente Adenda, destinada à implementação do Projecto de Expansão da Terminal de Carvão da Matola; -----

TRÊS PONTO SETE: Uma área de 2,68 hectares, prevista no **anexo 9**, localizada na área de jurisdição ferroviária pertencente ao CFM e onde passava a estrada adjacente ao porto e que fará parte das áreas de servidão comum. -----

4

[Handwritten signatures and initials]

5

QUARTO
(Prioridade dos Navios de Cabotagem)

A Concessionária deverá garantir que os navios de cabotagem nacional gozem de prioridade no acesso aos cais. -----

QUINTO
(Aditamento à Cláusula 12 do Contrato de Concessão)

É aditada uma nova alínea ao n.º 2 da Cláusula 12 do Contrato de Concessão do Porto de Maputo, com a seguinte redacção: -----

12. RETRIBUIÇÕES -----

12.1 (...) -----

12.2. Outras Retribuições -----

- a) (...) -----
- b) (...) -----
- c) Uma Renda fixa anual de USD 0.86/m² (zero ponto oitenta e seis Dólares Norte Americanos), incidente sobre as áreas adicionais previstas nos artigos 3.5.1 e 3.6 da presente Adenda, cobrável a partir da data em que as obras construídas nas áreas objecto da presente adenda estejam concluídas e as mesmas passíveis de aproveitamento económico, ressalvadas as excepções previstas no presente acordo, a ser liquidada nos termos do Contrato de Concessão do Porto de Maputo. -----
- d) Uma Renda variável no montante equivalente a 15% (quinze por cento), calculada sobre a Receita Bruta dos negócios realizados nas áreas adicionais incluindo o Terminal de Cabotagem, antes da dedução dos impostos, a ser liquidada nos termos da alínea b), número 12.2 da cláusula 12 do Contrato de Concessão do Porto de Maputo. -----
- e) Uma renda fixa anual no Terminal de Cabotagem de 11.578.504,08 (Onze milhões, quinhentos setenta e oito mil, quinhentos e quatro meticais e oito centavos), mais o IVA, a ser liquidada nos termos da alínea b), número 12.2 da cláusula 12 do Contrato de Concessão do Porto de Maputo. O valor da renda anual fixa da presente cláusula será reajustada anualmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) publicado pelo Instituto Nacional de Estatística da República de Moçambique. Se o IPC for negativo manter-se-á o valor da renda já fixado. -----
- f) Tendo as áreas previstas nos artigos 3.2, 3.3, 3.4, 3.5.2 e 3.7 resultado de acordos de permuta entre o CFM e a MPDC ou ainda, por incidirem sobre investimentos em servidão de linhas férreas e estão isentas do

5

6
pagamento de rendas fixas. -----

SEXTO
(Anticorrupção)

As Partes acordaram que, comprometem-se a não oferecer directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre as actividades e serviços a realizar nos termos da presente Adenda. -----

SÉTIMO
(Disposições Gerais)

SETE PONTO UM: Os demais termos do Contrato de Concessão mantêm-se inalterados e em vigor nos seus exactos termos. -----

SETE PONTO DOIS: A presente Adenda, incluindo os respectivos anexos integra para todos os efeitos legais e contratuais o Contrato de Concessão referido nos considerandos. -----

SETE PONTO TRÊS: A presente Adenda entra em vigor na data da sua assinatura, é válida pelo prazo de duração do Contrato de Concessão nos termos do referido Contrato de Concessão. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

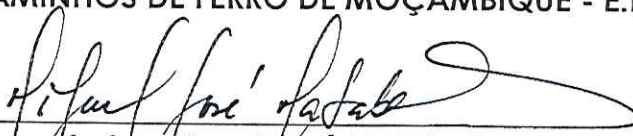
Esta Escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos que a acharam conforme e vão assinar comigo, Notário. -----

PELO GOVERNO DE MOÇAMBIQUE

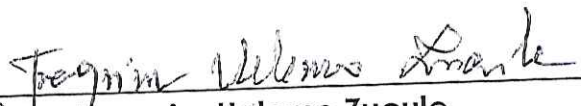


Dr. Janfar Abdulai
(Ministro dos Transportes e Comunicação)

PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE - E.P

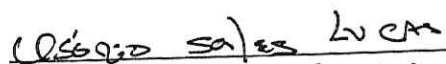


Engenheiro Miguel José Matabel
(Presidente do Conselho de Administração)



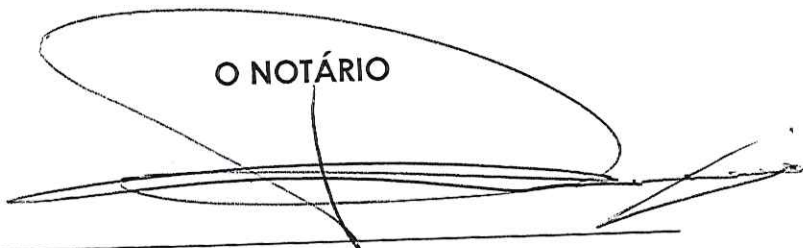
Dr. Joaquim Uelemo Zucule
(Administrador Executivo)

MPDC - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO DE MAPUTO, S.A



Dr. Osório Sales Lucas
(Director Executivo)

O NOTÁRIO



Dário Ferrão Michonga